



Art. 79 - Compete à Contabilidade:
a) execução do Controle Interno da Câmara e prestação de contas;

b) elaboração do orçamento da Câmara.
Art. 89 - Compete aos Serviços Gerais da Câmara:
I - organizar e atender às tarefas do Legislativo, de pleno acordo com as ordens da Secretaria;
II - atender às demais unidades administrativas no que for solicitado;

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 99 - As unidades administrativas de que trata o artigo 39 terão os cargos previstos nos Anexos I, e a função gratificada prevista no Anexo II, que ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

SEÇÃO I

DO RECRUTAMENTO DO PESSOAL

Art. 10 - São cargos de Provisão Efetivo, providos por concurso público, na forma estabelecida pela Lei, os constantes do Anexo I.
Art. 11 - É Função Gratificada a constante do Anexo II.

SEÇÃO II

DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Art. 12 - O Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal é o Estatutário, regulamentado pela Lei Complementar nº 001, de 15 de abril de 1.991, e legislação complementar.

SEÇÃO III

DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Art. 13 - Até que a Câmara Municipal de Muzambinho aprove

o seu Plano de Cargos e Vencimentos, Sistema de Carreira entre outros,

os seus servidores estarão sujeitos às mesmas normas do Plano